

Prefeitura Municipal do Salgueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei 339

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a permitar com o sr. Odon Duperron de Alencar Barros e sua mulher, uma área de terras ocupadas por este e de propriedade do Município por outra igual valor e área, pertencente ao mencionado cidadão e sua mulher.

Art. 2º - Os encargos desta Lei correrão 50% para cada permutedor, ficando aberto o crédito especial de ₩ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) que correrão por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a assinar a respectiva escritura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 1966.


PREFEITO


SECRETÁRIO